



Número: **0852186-28.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS MARTINS (AUTOR)	DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54285 69	20/10/2016 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
54286 36	20/10/2016 10:26	AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT - JOSE CARLOS MARTINS	Memorial
54286 60	20/10/2016 10:26	PROC, DOC PESSOAL E COMP RES - MARTINS	Outros Documentos
54286 76	20/10/2016 10:26	LAUDOS MEDICOS - MARTINS	Outros Documentos
54287 06	20/10/2016 10:26	OCORRENCIA POLICIAL, BOMBEIRO E REQ DE LAUDO - MARTINS	Outros Documentos
54287 29	20/10/2016 10:26	DOCS MEDICOS - MARTINS	Outros Documentos
54287 42	20/10/2016 10:26	DOCS MEDICOS 2 - MARTINS	Outros Documentos
71731 05	29/03/2017 07:47	Petição	Petição
71731 28	29/03/2017 07:47	EMENDA A INICIAL - MARTINS	Memorial
71825 06	29/03/2017 14:01	Despacho	Despacho
74030 11	15/04/2017 12:16	Petição	Petição
74030 71	15/04/2017 12:16	DOC PESSOAL - JOSÉ MARTINS	Documento de Identificação
12803 682	03/03/2018 08:34	Despacho	Despacho
23845 131	26/08/2019 18:08	Outros Documentos	Outros Documentos
23845 134	26/08/2019 18:08	CARTA DE CITAÇÃO 0852186-28	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

JOSÉ CARLOS MARTINS, brasileiro, divorciado, gráfico, portador da Cédula de Identidade n.º 2.644.586 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.140.284-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Almeida Barreto, 285, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-460, por meio de sua procuradora e advogada adiante assinado, legalmente constituída nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Rodrigues de Aquino 267, 3º andar, Sala 304, Centro, João Pessoa/PB, Tel. (83)98836-8909/99918-3346, vem respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE –
(COMPLEMENTAÇÃO)

...em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, podendo ser citada na Rua Senador Dantas, 74, Complemento(5,6,9,14 e 15 Andares), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-295, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:



DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer o Promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o Promovente pela concessão dos benefícios da gratuitade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.



I- BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 13/09/2015, por volta de 03:15hs, o promovente sofreu um acidente de trânsito, por autor desconhecido, quando transitava pela Avenida Doutor José Rufino s/n, no Bairro Areias, Recife-PE, e logo fora socorrido pelo Corpo de Bombeiros, fora atropelado por um veículo de placa não identificada, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o Autor foi socorrido e transportado para o HR Hospital da Restauração, em Recife/PE (anexo), onde ficou internado para procedimentos médicos e cirúrgicos, conforme registro: 532734, leito: 731-01, ficando de alta em 17/09/2015, conforme em anexo.

Pelo fato descrito acima, o Autor com diagnóstico de Politraumatizado, conforme Ficha de atendimento n° 532734/2015 anexo, onde teve por diagnóstico, sequelas, fraturas exposta de ossos de perna direita, hérnia abdominal traumática, onde foram feitas duas cirurgias para correção, conforme em anexo, **o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT)**.

Restou ainda de sequela pelo Autor por causa de hematoma em hemiface esquerda (lesão em zigomatico esquerdo, conforme Resumo de Alta do Hospital da Restauração em anexo.

No tocante ao Laudo Traumatológico n° 23376/12.2015 – Recife (anexo), o referido laudo é categórico quanto às lesões e sequelas sofridas pelo Autor, assim vejamos: Fratura de CZO esquerdo, fratura exposta de ossos da perna direita, hérnia de parede abdominal traumática, apresentando ainda alteração na acuidade na cavidade visual em olho esquerdo. O Autor ainda apresentou alterações tróficas em relação a área adjacente.

Com estas sequelas, o Autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local das lesões e em tratamento.

Necessário ressaltar que o Promovente requereu administrativamente o pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado foi de apenas R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) pela perda funcional parcial de um dos membros inferiores, quantia *aquém* à debilidade sofrida pelo Autor.



Desta feita, o Demandante, munida da documentação necessária, vem pleitear da Promovida a complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.



- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



Incontroverso, portanto, o valor que deverá ser pago a título de indenização ao autor, levando em consideração a quantia já recebida.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora Promovida a pagar ao promovente o valor complementar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente, em virtude do acidente automobilístico;

c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental que segue acostada.

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 20/10/2016 10:20:55, DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY Núm. 5428569-2 Pag. 6
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102010251964600000005334196>
Número do documento: 16102010251964600000005334196

Nestes Termos,

Pede Deferimento

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

DIANA SOUSA DE A. WANDERLEY

OAB/PB n° 14.545

Bel. Josivaldo V. Carvalho

CPF: 567.922.554-91



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

JOSÉ CARLOS MARTINS, brasileiro, divorciado, gráfico, portador da Cédula de Identidade n.º 2.644.586 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.140.284-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Almeida Barreto, 285, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-460, por meio de sua procuradora e advogada adiante assinado, legalmente constituída nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Rodrigues de Aquino 267, 3º andar, Sala 304, Centro, João Pessoa/PB, Tel. (83)98836-8909/99918-3346, vem respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE -
(COMPLEMENTAÇÃO)

...em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**
S.A. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, podendo ser citada na Rua Senador Dantas, 74, Complemento(5,6,9,14 e 15 Andares), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-295, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer o Promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o Promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

I- BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 13/09/2015, por volta de 03:15hs, o promovente sofreu um acidente de trânsito, por autor desconhecido, quando transitava pela Avenida Doutor José Rufino s/n, no Bairro Areias, Recife-PE, e logo fora socorrido pelo Corpo de Bombeiros, fora atropelado por um veículo de placa não identificada, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o Autor foi socorrido e transportado para o HR Hospital da Restauração, em Recife/PE (anexo), onde ficou internado para procedimentos médicos e cirúrgicos, conforme registro: 532734, leito: 731-01, ficando de alta em 17/09/2015, conforme em anexo.

Pelo fato descrito acima, o Autor com diagnóstico de Politraumatizado, conforme Ficha de atendimento nº 532734/2015 anexo, onde teve por diagnóstico, sequelas, fraturas exposta de ossos de perna direita, hérnia abdominal traumática, onde foram feitas duas cirurgias para correção, conforme em anexo, **o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Restou ainda de sequela pelo Autor por causa de hematoma em hemiface esquerda (lesão em zygomatico esquerdo, conforme Resumo de Alta do Hospital da Restauração em anexo.

No tocante ao Laudo Traumatológico nº 23376/12.2015 – Recife (anexo), o referido laudo é categórico quanto às lesões e sequelas sofridas pelo Autor, assim vejamos: Fratura de CZO esquerdo, fratura exposta de ossos da perna direita, hérnia de parede abdominal traumática, apresentando ainda alteração na acuidade na cavidade visual em olho esquerdo. O Autor ainda apresentou alterações tróficas em relação a área adjacente.

Com estas sequelas, o Autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local das lesões e em tratamento.

Necessário ressaltar que o Promovente requereu administrativamente o pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ. Entretanto, o valor do seguro de



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

invalidez disponibilizado foi de apenas R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) pela perda funcional parcial de um dos membros inferiores, quantia *aquém* à debilidade sofrida pelo Autor.

Desta feita, o Demandante, munida da documentação necessária, vem pleitear da Promovida a complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer
seguradora autorizada a operar com o DPVAT é
parte legítima para responder ação que vise o
recebimento de seguro obrigatório de veículo,
porquanto a lei faculta ao beneficiário ação
aquele que melhor lhe aprovou, conforme
Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros**



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, portanto, o valor que deverá ser pago a título de indenização ao autor, levando em consideração a quantia já recebida.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITACÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora Promovida a pagar ao promovente o valor complementar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente, em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



DIANA ARAÚJO ADVOCACIA E CONSULTORIA

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental que segue acostada.

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento
João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

DIANA SOUSA DE A. WANDERLEY
OAB/PB n° 14.545

Bel. Josivaldo V. Carvalho
CPF: 567.922.554-91



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: José Carlos Martins.

RG: 26 44 586 CPF: 233.140.284-15

Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Divorciado

Profissão: Gráfico. Telefone: (83) 9833-3770 / 99978-1830

Endereço: RUA NAL ALMEIDA BANNELO, 285. CENTRO

JOÃO PESSOA - PB . CEP 58013-460

OUTORGADOS: DIANA SOUSA de ARAÚJO WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.545 com escritório profissional localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nº267, SL-304 Ed. Asplan. Centro, João Pessoa/PB. email:dianawanderleyadv@gmail.com

PODERES OUTORGADOS: Procuração Geral para o foro nos termos do art. 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e os poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber alvará, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. Abrangendo o patrocínio de defesa do Outorgante nas esferas administrativa e judicial, bem como no que tange a consultas em processos findos ou em trâmite, em qualquer repartição do país e em qualquer instância ou Tribunal, podendo interpor Ações Cíveis, Criminais, Reclamações Trabalhistas, Recursos, Mandados de Segurança, Habeas Corpus, Medidas Cautelares, e demais procedimentos pertinentes ao processo, defendendo os interesses do Outorgante.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica estabelecido entre o Outorgante e Outorgado que pelos serviços advocatícios prestados na Ação Supracitada será pago a quantia de 30% (trinta por cento) do valor total deferido na mesma a título de honorários advocatícios líquidos e certos, valor este que será automaticamente deduzido do montante recebido. A rescisão imotivada do presente contrato ensejará multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo dos honorários convencionais.

JOÃO PESSOA /PB, 17 de AGOSTO de 2016.

José Carlos Martins

-OUTORGANTE-



TERMO DE CARENCIA JURÍDICA

Eu, José Carlos Martins,

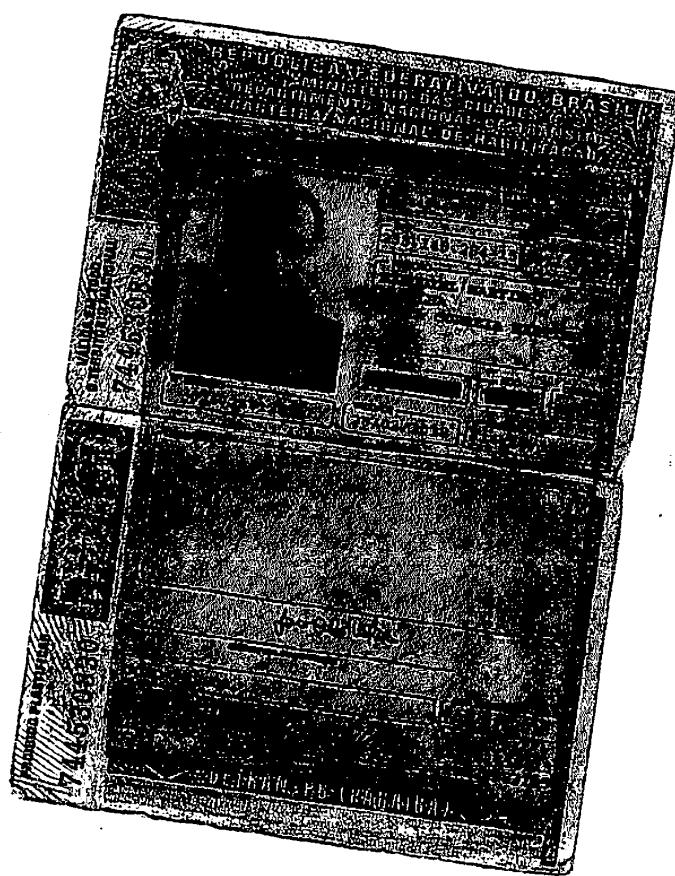
declaro, para os devidos fins, hipossuficiência, na acepção jurídica do termo, por não suportar as despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízos do sustento próprio e da família (Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.115/83).

João Pessoa/PB, 31 de AGOSTO de 2016.

José Carlos Martins

Declarante







Sacado

JOSE CARLOS MARTINS

Cedente

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORI

Endereço do Cedente

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 1040 - TORRE

58040-220 - JOAO PESSOA - PB - CNPJ: 13.307.527/0001-05

Agência / Código Cedente

01618 - 7 / 12057-X

Nosso Número 24259240000411228

Nº do Documento 3550.2015/05

Valor do Documento 229,05



Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

00190.00009 02425.924004 00411.228182 7 68440000022905

Sacado: JOSE CARLOS MARTINS
 RUA MAL ALMEIDA BARRETO, 285 - CENTRO
 58013-460 - JOAO PESSOA - PB - CPF: 233.140.284-15

Sacador / Avalista:



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

BB Cobrança 2.05.07



001-9

00190.00009 02425.924004 00411.228182 7 68440000022905

Local do Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Cedente

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORI

Data do documento

03/08/2015

Nº Documento

3550.2015/05

Caráter

18/19

Espécie

R\$

Quantidade

x Valor

18/19

R\$

Quantidade

CÓPIA AUTÉNTICA

03/12/15
14:13



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 23376 / 12.2015 - Recife

REQUISITADO POR: 12º CIRC. JARDIM SÃO PAULO Ofício nº. 798/2015 Data: 27 de Novembro de 2015

ENCAMINHAR PARA :

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 13:53 horas do dia 3 de dezembro de 2015, na Seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de: **JOSÉ CARLOS MARTINS**, filho(a) de **EZEQUIEL MARTINS PADILHA** e **MARIA CORREIA MARTINS** de cor parda, sexo masculino, cabelos grisalhos, barba ***, estado civil divorciado aparentando a idade de 51 anos, peso NÃO INFORMADO/Kg, com 82 cm de estatura, residente à 177 nº 638, bairro JARDIM ATLANTICO, município OLINDA, Estado PE, natural de RECIFE / PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 2.644.586 SDS/PE, profissão GRÁFICO; vestes **, sinais particulares ***, local da ocorrência ***, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **CONTUNDENTE**.
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM, INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E SEM ELEMENTOS PARA AS DEBILIDADES**.
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SEM ELEMENTOS**.

*** HISTÓRICO -PERICIANDO INFORMA OCORRENCIA DE TRANSITO DIA 13/09/2015, FOI ATENDIDO NO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E TRAZ LAUDOS ONDE LEIO: FRATURA DE CZO ESQUERDO (S82), OPTADO POR TRATAMENTO CONSERVADOR, FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA, REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO EM 13/09/2015 E LAPAROTOMIA EXPLORADORA PARA CORREÇÃO DE HERNIA DE PAREDE ABDOMINAL TRAUMATICA NA MESMA DATA. PERICIANDO NO MOMENTO INFORMA ALTERAÇÃO NA ACUIDADE VISUAL EM OLHO ESQUERDO.

*** DESCRIÇÃO - DEAMBULA COM AJUDA DE MOLETAS, PRESENÇA DE FIXADOR EXTERNO EM Perna DIREITA, CICATRIZ MEDIANA EM REGIÃO ABDOMINAL, MEDINDO VITE E TRES CENTIMETROS DE DIAMETRO, APRESENTA ALTERAÇÕES TROFICAS EM RELAÇÃO A AREA ADJACENTE, REGIÃO MAXILAR ESQUERDA DEPRIMIDA EM RELAÇÃO A AREA ADJACENTE. NÃO AVALIADO ACUIDADE VISUAL POR FALTA DE CONDIÇÕES TECNICAS PARA O EXAME.

*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - ***.

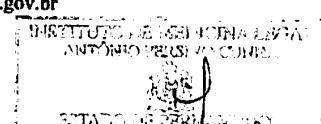
*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - RETORNAR APÓS TERMINO DO TRATAMENTO MEDICO COM LAUDO DO ORTOPEDISTA E TRAZER LAUDO DA OFTALMOLOGIA PARA AVALIAR O NEXO CAUSAL.

Lido e achado correto o médico legista que assina Drº). **DEMETRIA VALENCA CRM 12225**

Dr. Carlos Villar Sarmento
APOIO A GERÊNCIA DO I.M.L.A.P.C.
MAT 144-18-8 / CREMEPE 7429

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Persivo Cunha Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-170.	
Seção de Protocolo Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br	
De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia autenticada com valor da original por solicitação de <u>JOSÉ CARLOS MARTINS</u> .	
Pelo ofício N° <u>27</u>	Datado do <u>07/10/11</u>
A que dou fé e Assino.	
Funcionário Matrícula	

Fábio Farias Alvim
Assistente em Gestão Pública
Matrícula nº 263.378-7





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 532734/2015

NOME: JOSE CARLOS MARTINS

Foi atendido às 04h11 do dia 13.09.2015

Diagnóstico provável: Politransmatija d.o

Fratura exposta de ossos da perna direita
Hérnia abdominal traumática
(vítima de atropelamento.)

Tratamento realizado:

Traçamento cirúrgico de fratura exposta de
ossos da perna (D) em 13.09.15
Laparotomia exploradora = Correção cirúrgica -
fissura de hérnia de parede abdominal traumática,
em 13.09.15

Exames complementares

Obs. Traf. de suporte clínico
Acta em 20.09.2015

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 11.11.15

Fernando

SES - Hospital da Restauração
MÉDICO - CRM No. Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



HR
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
ENFERMARIA DE CIRURGIA GERAL
Admissão Hospitalar-14/09/15

NOME DO PACIENTE: José Carlos Martins **Idade:** 50 anos

REGISTRO: 532734

LEITO: 731-01

ADMISSÃO NO HR: 13/09/15

ADMISSÃO NA CG: 13/09/15

ALTA DA CG: 17/09/2015

RESUMO DE ALTA DA CIRURGIA GERAL

ID: JCM, sexo masculino, 50 anos, divorciado, natural de Recife, procedente de João Pessoa, Serviço gráfico.

QPD/ HDA:

Paciente vítima de atropelamento por motocicleta por volta das 4hrs da manhã do dia 13/09/2015. Foi admitido na emergência do trauma com fratura exposta em membro inferior direito, distensão abdominal e abdome doloroso, além de ECG= 14. No momento da admissão no HR, além do quadro clínico já relatado, estava desorientado, mas negava desmaio e vômitos. Foram solicitadas radiografias do trauma e de MID, além de tomografias axiais computadorizadas de: Crânio, coluna cervical, abdome superior e inferior e de tórax. Foram evidenciadas a fratura de tibia direita e hérnia de parede abdominal à direita.

O paciente foi abordado, realizada laparotomia exploratória com correção de grande hérnia abdominal posterior à direita, extendendo-se da crista ilíaca direita até o flanco direito, com exposição da asa do ilíaco e com cólon direito em seu interior, sem lesões de vísceras parenquimatosas ou oca. Além disso, foi realizada correção de fratura exposta em tibia direita com colocação de fixador externo. Procedimentos cirúrgicos realizados sem intercorrências.

Paciente evoluiu com melhora do estado geral, hemodinamicamente estável, respirando espontaneamente, sem drenos ou sondas. Aguarda parecer da bucomaxilofacial por hematoma em hemiface esquerda (lesão em zigmático esquerdo?) e reabordagem de fratura de tibia direita pela ortopedia.

É transferido à traumatologia sem queixas e em boas condições clínicas.

IS:

Cabeça: sem queixas.

Pescoço: sem queixas.

ACV: sem queixas.

AR: sem queixas.

ABD: discreta dor em FO.

Ext: sem queixas.



AP : HAS(-), DM(-), CA(-), IAM(-)

Tabagismo : - Etilismo: Social

Nega cirurgias prévias.

Alergia a medicamentos : negativas, à alimentação : negativa

Ao exame:

EGRegular, consciente, orientado, normocorado, hidratado, anictérico, acianótico, afebril, eupneico.

ACV: RCR 2T BNF s/s. FC: 82 bpm PA: 130x90 mmHg.

AR: MV+ em AHT s/ RA. FR: 20

ABD: Semigloboso, depressível, flácido, levemente doloroso à palpação e à descompressão difusamente, VMG -, RHA+. Equimose em flanco direito/dorso.

FO: bom aspecto, sem sinais flogísticos e sem secreções.

EXT: Extremidades quentes, bem perfundidas. Panturrilhas livres. Fixação externa de tibia direita. Edema pé direito +1/+4.

Exames Complementares: em anexo

HD:

- 1) Politraumatizado.
- 2) 4º DPO de fixação externa de fratura exposta de tibia direita.
- 3) 4º DPO de LE + Correção cirúrgica de hérnia de parede abdominal traumática.

Orientação pós-alta:

- 1) Aguarda reabordagem cirúrgica em fratura de tibia direita.
- 2) Aguarda parecer da BMF.
- 3) Retornar ao ambulatório dos residentes de Cirurgia Geral em 21 dias.

Equipe médica:

Dr. Laertes Brasileiro

Dr. Francisco Pessoa

Dra. Tássia Santos

Dda: Carolina Magalhães


Dra. TÁSSIA SANTOS
MÉDICA
CREMEPE 20964





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 012ª CIRCUINSCRICAO - JARDIM SÃO
PAULO - DP12ªCIRC.DIM/ANDESEC

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/04/2016 às 16:30

Complemento a 22 numeri: 1589192985937

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 13/9/2015 no período da Madrugada

ESTADO: PERNAMBUCO - MUNICÍPIO: AREIAS - RUA: AVENIDA DOUTOR JOSÉ RUFINO, 1 - CEP: 56300-000 - Bairro: AREIAS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de referência: PRÓX. A CASA DE FESTA SOCORRO VENâNCIO - Local de Fato: VIA PÚBLICA

Figure 6(b) shows the same plot as Figure 6(a)

DESCONHECIDO (M. P. MACHADO
DE CARVALHO, 1989, 1990).

A circular stamp with a double-lined border. The outer ring contains the text "12ª Círculo" at the bottom and "Delegacia de Polícia de Jardim 52" at the top. The inner circle contains the word "PERMANÊNCIA" in large, bold, capital letters, with "12ª Círculo" written vertically below it.

Obtaining a valid definition of the system

que se encontra no interior da estrutura, que data da época de(a) Séc. XIX.

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ CARLOS MARTINS (presente no plantão) - Escreveu MASCUNHO, MÉD. MARIA CORREIA MARTINS F.º, EZEQUIEL M. PADILHA Data de Nascimento: 26/01/1968 Número de
RG: 111111111111111111 (RG) - BRASIL, MUNICÍPIO: 26100-083-07 (RS) - End. Rua
DIVORCIADO(A) - Altura: 1,71 - Grau completo Profissão: OUTRAS PROFISSÕES
Data de Nascimento: 26/01/1968
- 587418888

RESIDÊNCIA: RUA JOSÉ MAURÍCIO VIANA, 608 - CEP: 65000-000 - BAIRO: SANTO ANTONIO - CLÍNICA: RESIDÊNCIA CLÍNICA MARIA

DESCONHECIDO (não preenche as plantas) - Sexo: Masculino Nota anada: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO - BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escriturado: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvida(s)

11. *General Policies of the Organization* (see [Section 11](#))

3) FESTA - Festa (ano, 3 (UNIDADE NÃO INFORMADA))

Page 10 of 10 (KLT2872) Generated on 04/06/2024 at 10:45:00 AM

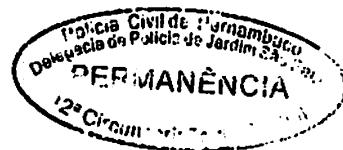
Complemento / Observações

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) à(s) unidade(s) policial(

Joe Palma

1. Consulte o site www.mca.gov.br para mais informações.

Weller





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2015APH002793 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Srº. JOSE CARLOS MARTINS, 50 anos, BRASILEIRO(a), DIVORCIADO(a), RG nº 2644586 SSP PB, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 233.140.284-15, residente à RUA JOSÉ MAURICIO VIANA, nº 638, , JARDIM ATLANTICO, OLINDA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 13/09/2015, por volta das 03:15 hs, no endereço: AV.JOSÉ RUFINO, S/N, AREIAS RECIFE-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA/NX-4 FALCON PRETA KLT2672-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Srº JOSE CARLOS MARTINS, inscrito sob o CPF nº 233.140.284-15 e Registro Geral nº 2644586, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 710247-0 CAMILO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. Registrado(a) com o prontuário nº NÃO INFORMADO. Ficou aos cuidados do médico NÃO INFORMADO, registro NÃO INFORMADO. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 22/10/2015

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2015APH002793

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA – DIM
GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL METROPOLITANO – GCOM
12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLICIA – JARDIM SÃO PAULO

Ofício nº 798/2015 SC

Recife, 27 de novembro de 2015.

Senhora Gerente,

Pelo presente solicito providências de V.S^a., no sentido de submeter a uma **PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA** a pessoa abaixo qualificada:

NOME: JOSE CARLOS MARTINS
RG.: 2644586 SDS/PB

IDADE: 51 ANOS

NASCIMENTO: 24.11.1964

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

PROFISSÃO: GRÁFICO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: RECFE-PE

FILIAÇÃO: EZEQUIEL MARTINS PADILHA e MARIA CORREIA MARTINS

RESIDENTE NA: RUA JOSE MAURICIO VIANA, 638, JARDIM ATLANTICO

CIDADE: OLINDA/PE

Conforme registro do Boletim de Ocorrência nº 15E0102005933 EVERALDO JOSE CARLOS MARTINS foi atropelado por uma motocicleta ficando com fraturas na perna direita e face.

O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado à **DELEGACIA DE DELITOS DE TRANSITO**.

Atenciosamente,

BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS
DELEGADO DE POLÍCIA

"POLÍCIA CIVIL: 197 ANOS A SERVIÇO DO Povo PERNAMBUCANO"
Praça de Jardim São Paulo, 240 – Jardim São Paulo, Recife/PE - CEP: 50.781-760 – Fone: (81).3184-3475.
E-mail: dp13circ.mustardinha@policiacivil.pe.gov.br



 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO</p>	
Paciente: <i>José</i>	Registro:
Clinica: <i>COR LAR</i>	Box/Leito/Enfermaria:
<p><i>PELE: 05/10/15 24/10/15 ID: 502</i></p> <p><i>Eduardo Toscano (FRANCA DE TIBIA).</i></p> <p><i>Mesmo para fins</i></p> <p><i>do Trabalho</i></p> <p><i>Procederei que o</i></p> <p><i>paciente fá o seu</i></p> <p><i>é o diretor de moto</i></p> <p><i>é a fratura de Tibia</i></p> <p><i>direita. Ocaso há 10m</i></p> <p><i>hulocusto o Tíbia</i></p> <p><i>este é sendo o fracionar</i></p> <p><i>Este é o seu compromis</i></p> <p><i>Ass. Carioba/Médico/CREMEPE</i></p> <p><i>Eduardo Toscano</i></p> <p><i>Coordenador da Ortopedia e Traumatologia</i></p> <p><i>do Hospital da Restauração - HR</i></p> <p><i>CRM 18402</i></p> <p><i>COD. 0189</i></p>	

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1510472

Nome: 20513 Carlos M. Martins

Foi atendido às _____ hs do dia 13/09/15

Diagnóstico Provável: Pouco humor devido a cedente de
trabalho, seu período matutino com excesso de
sono de noite expondo os riscos de acidente

CID-502

Tratamento Realizado: Pouco humor devido a cedente de
trabalho, seu período matutino com excesso de
sono de noite expondo os riscos de acidente
alimentar. Pouco humor devido a cedente de
trabalho, seu período matutino com excesso de
sono de noite expondo os riscos de acidente

A partir de nova avaliação por GPs

Observação: -Medicamento para sono
-Ao comitê técnico da Dr. Silvana Fossiano
com 100%

Cópia de: Dr. Carlos M. da S. Chaves

Ortopedia e Traumatologia

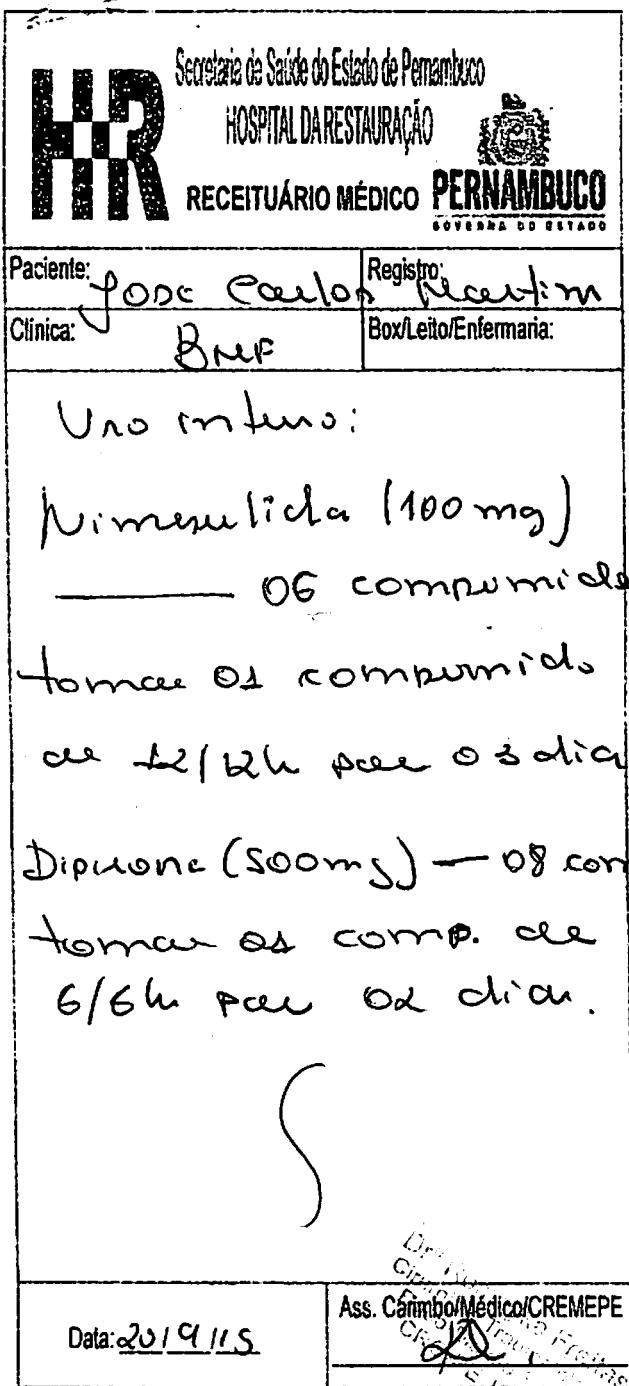
CPC 2015-20256

Médico CRM nº

14/09/15

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE - SES
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo : _____

CRM _____ UF : _____ N° : _____

End. _____

Cidade : **UF :**

Telefone : _____

Paciente: José Carlos Martínez

Endereço : _____ // _____ //

Prescrição: 100 mg/coluna 500mL — 200

Tanu 1047 de 10/12/87 p. 196

DATA f.9 rev 1 1977

D. Carlos Tjago da S. Chaves
Ortopedista Traumatologista
ASSINATURA DO MÉDICO / CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Name : _____

Ident. : _____ Org. Emissor : _____

End.;

Cidade : **UE :**

Telefone :

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÉUTICO

DATA: / /



1510412

José Carla Martins

HR		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco	
HOSPITAL DA SAÚDE PÚBLICA			
EXAMES CLÍNICOS E MINTARES			
Nome:		Idade:	
Registro:	_____	_____	Clinica/Setor:
Exames Soltados:			

Dados Clínicos:			
Data:	Hora:	Ass. Carimbo/Requisitante	



PARECER CARDIOLÓGICO

NOME José Carlos Hartung IDADE 50ENFERMARIA 231 LEITO 01CIRURGIA Ortopédica

SINTOMAS CARDIOLÓGICOS:

Sens. queixas cardiológicas

ANTECEDENTES PESSOAIS:

CARDIOPATIA NegaHAS Nega DIABETES Nega ASMA Nega AVC -TABAGISMO Nega ALERGIA MEDICAMENTOSA Nega

EXAME FÍSICO:

RR regular, tensão, pulsoRR 27.300 P: 130/80W DSRM

EXAME COMPLEMENTAR:

ECG: Pronto limpar sem zan.

RX TÓRAX: _____

OUTROS: _____

CONCLUSÃO: Sem sinais de cardiopatia.
Apto para cirurgia.Recife, 15 de 09 de 2015

Dr Geraldo Cozzi - CRM 9986


Dr. Geraldo Cozzi
Cardiologista
CRM 9986

 <p>Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES</p>			
<p>Nome: <i>José Carlos Martins</i></p> <p>Registro: <i>532739</i></p> <p>Exames Solicitados:</p> <p><i>ECG</i></p> <p>Dados Clínicos:</p>		<p>Idade: <i>50a</i></p>	<p>Clínica/Setor: <i>731-1</i></p>
<p><i>Dr. Carlos Tiago da S. Carvalho Clínica de Radiologia Ass. Camilo P. PREMEPE 25250</i></p>			





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PARECER MÉDICO

Da Clínica : Cirúrgica

Para Clínica : Cardiologia

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME : Souá Carlos Martins Nº Reg : 532734

Idade : 50a Sexo : Masc. Fem. Estado Civil : Casado (a) Solteiro (a) Viuvo (a) outros

LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE

Andar : 7º Ala : N Enfermaria / Box : : 731-1

MOTIVO

Parecer cardiológico p/ cirurgia ortopédica.

L21403

15/9/15

Data

Assinatura do Médico - CREMEPE

PARECER MÉDICO

 / /

Data

Assinatura do Médico - CREMEPE

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Produzido na Gráfica Hospitalar Alto Nível

COD. 0169



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 17^a VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB**

Proc. N° 0000500-56.2016.5.13.0022

JOSE CARLOS MARTINS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem com o devido por através de sua advogada *in fine* assinada, perante Vossa Excelência apresentar **EMENDA A INICIAL**, nos seguintes termos:

O Reclamante mencionou com precisão acerca do o valor do seguro de invalidez disponibilizado, o qual foi de apenas R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) pela perda funcional parcial de um dos membros inferiores, quantia aquém à debilidade sofrida pelo Autor.

Desta feita, o Requerente, munido da documentação necessária, vem pleitear da Requerida a complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente,



qual seja, a importância de R\$9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Diante do exposto, requer:

a) Que seja apreciada a presente emenda, com o deferimento da mesma;

b) Por fim, requer a PROCEDENCIA TOTAL da presente ação, condenando a Requerida ao pagamento da importância de R\$9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2017.

DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY
OAB/PB 14.545



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 29/03/2017 07:47:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032907470969700000007034146>
Número do documento: 17032907470969700000007034146

Num. 7173105 - Pág. 2



Diana Araújo
advocacia e consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO
DA 17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Proc. Nº 0000500-56.2016.5.13.0022

JOSE CARLOS MARTINS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem com o devido por através de sua advogada *in fine* assinada, perante Vossa Excelência apresentar **EMENDA A INICIAL**, nos seguintes termos:

O Reclamante mencionou com precisão acerca do o valor do seguro de invalidez disponibilizado, o qual foi de apenas R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) pela perda funcional parcial de um dos membros inferiores, quantia aquém à debilidade sofrida pelo Autor.

Desta feita, o Requerente, munido da documentação necessária, vem pleitear da Requerida a complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, qual seja, a importância de

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - 3º Andar, Sala 304, Edf. Asplan - Centro. João Pessoa/PB.
F. (83) 3031.9520 | 98836.8902 | 99918.3346
dianawanderleyadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 29/03/2017 07:47:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032907464523500000007034169>
Número do documento: 17032907464523500000007034169

Num. 7173128 - Pág. 1



Diana Araújo

advocacia e consultoria

R\$9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Diante do exposto, requer:

a) Que seja apreciada a presente emenda, com o deferimento da mesma;

b) Por fim, requer a PROCEDENCIA TOTAL da presente ação, condenando a Requerida ao pagamento da importância de R\$9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2017.

DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY

OAB/PB 14.545

Rua Rodrigues de Aquino, 267 - 3º Andar, Sala 304, Edf. Asplan - Centro. João Pessoa/PB.
F. (83) 3031.9520 | 98836.8902 | 99918.3346
dianawanderleyadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 29/03/2017 07:47:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032907464523500000007034169>
Número do documento: 17032907464523500000007034169

Num. 7173128 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852186-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente para juntar documento de identidade legível bem como o documento de ID nº 5428706, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

P.I e Cumpra-se.

João Pessoa, data definida no sistema.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 29/03/2017 14:01:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032914010140700000007043341>
Número do documento: 17032914010140700000007043341

Num. 7182506 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17º VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROC N° 0852186-28.2016.8.15.2001

JOSE CARLOS MARTINS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência através de sua advogada *in fine*, com atenção do despacho (Id. 7182506) expor e ao final requerer.

Conforme determinado no despacho (Id. 7182506), seguem em anexo os documentos pessoais do Autor, entretanto, não havendo possibilidade de enviar de forma eletrônica o documento (Id. nº 5428706), vez que o mesmo foi impresso em impressora matricial e a tinta é muito clara, não tendo outra possibilidade de juntada ao processo a não ser apresentar referido documento a este Douto Juízo de forma física.

Ante o exposto:

1.) Que Vossa Excelência receba os documentos pessoais do Autor, os quais seguem anexo;

2.) Que Vossa Excelência digne-se a receber o documento original do Autor de forma física, haja vista a impossibilidade de sua juntada de forma eletrônica nos presentes autos, como forma de garantir o bom e fiel seguimento do feito.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY

OAB/PB 14.545



Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 15/04/2017 12:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041512161745900000007258082>
Número do documento: 17041512161745900000007258082

Num. 7403011 - Pág. 2



1

Assinado eletronicamente por: DIANA SOUSA DE ARAÚJO WANDERLEY - 15/04/2017 12:16:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041512151984400000007258141>
Número do documento: 17041512151984400000007258141

Num. 7403071 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852186-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

P.I e Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 26/08/2019 18:08:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082618082068800000023101838>
Número do documento: 19082618082068800000023101838

Num. 23845131 - Pág. 1

Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0852186-28.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, com Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, complemento (5,6,9,14 e 15 andares), CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-295, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC. ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

JOÃO PESSOA-PB, 3 de julho de 2019.

Arthur A. Zavaski Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2

20108118

03/07/2019 14:1



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 26/08/2019 18:08:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082618082318400000023101841>
Número do documento: 19082618082318400000023101841

Num. 23845134 - Pág. 1

DIANA CRISTINA SANTOS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O ID 5428636



Assinado eletronicamente por: **DIANA CRISTINA SANTOS**
03/07/2019 14:11:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **22424742**



19070314111025800000021765327

[imprimir](#)

03/07/2019



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 26/08/2019 18:08:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082618082318400000023101841>
Número do documento: 19082618082318400000023101841

Num. 23845134 - Pág. 2